



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.588/2019.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação no Trânsito nas escolas públicas municipais no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé a todas as escolas da rede pública, a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro, por se tratar o dia 25 de Setembro, como o “DIA DO TRANSITO”, a atividade será denominada “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

§ 1º O programa “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação da “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação da “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados pela Secretaria Municipal de Educação que participarem da “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente a atividade, inclusive, apresentando os resultados aos alunos e seus pais.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria da “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas de auto escolas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de agosto de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
Edição N.º	4668
Data	02/08/19 pag 19
	<i>Aluízio Júnior - 27.405</i>
	GER: LINDR